



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

MPV 599

00010

DATA
04/02/2013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 599, DE 2012

AUTOR
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO - PDT/CE

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se nova redação ao § 6º, do art. 3º da Medida Provisória nº 599, de 2012, e, por tratar-se de assunto correlato, acrescente-se § 7º ao mesmo artigo:

"Art. 3º

§ 6º A prestação do auxílio financeiro de que trata esta Medida Provisória será de R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais) por ano, devendo tal valor ser distribuído proporcionalmente às perdas constatadas, na hipótese em que tais perdas sejam superiores ao referido montante.

§ 7º Na hipótese a que se refere o § 6º, o valor da diferença entre o montante de R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais) e o valor efetivo das perdas deverá ser considerado no montante do auxílio financeiro do exercício seguinte".

JUSTIFICAÇÃO

A redução das alíquotas nas operações e prestações interestaduais relativas ao ICMS é uma iniciativa do Poder Executivo da União, via projeto de resolução do Senado Federal, implicando perda de arrecadação de Estados, DF e Municípios, e, desse modo, entendemos seja uma obrigação a compensação integral do valor dessas perdas.

Estamos propondo, pois, que o valor de R\$ 8 bilhões para a prestação do auxílio financeiro de que trata a MP não seja um limite, mas uma previsão.

Assim, no caso de o valor efetivo das perdas superar o montante de R\$ 8 bilhões em determinado ano, a diferença deverá ser compensada no exercício seguinte.

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 04/02/2013, às 15:02.
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129